



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 427, de 06 de outubro de 2023

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 41.785** (000037897029) lavrado em nome da empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ L T D A** (CNPJ 01.543.354/0001-45), conforme processo nº **202300029000799**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução nº 297/2007-CG**, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando que a empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**, interpôs recurso intempestivo, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme **Resolução nº 127/2023-**

CJ (48412710);

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, do **Relatório nº 71/2023-AGR/CREG2-16167** (51622860), bem como, do **Voto nº 61/2023-AGR/CREG2-16167** (51770446) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **20/09/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º - **Não conhecer** do recurso interposto pela empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**, face a sua intempestividade e, considerando o que consta dos autos, bem como, que não existem razões de ordem legal para sua anulação, pois, sua lavratura atendeu às formalidades legais, decidir pela **manutenção** dos jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 41.785**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 26/10/2023, às 19:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52582812** e o código CRC **3FED86E5**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -
GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029000799



SEI 52582812